



Prefeitura Municipal de Caraá
Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI N.º ____/2021.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N.º 137/1998”.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA, Prefeito Municipal de Caraá, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do Cargo de Chefe de Departamento de Trânsito e Comunicação, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, Lei Municipal nº 137, de 25 de agosto de 1998, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art.2º. Fica alterado o nome do cargo para CHEFE DE DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E COMUNICAÇÃO.

Art.3º. Fica alterada a descrição sintética para dirigente da unidade administrativa e operacional do Departamento de Trânsito e Comunicação.

Art.4º. Fica alterada a descrição analítica as seguintes atividades, determinar e coordenar a realização de todas as atividades do setor; orientar e coordenar os servidores quanto a correta realização dos serviços; instruir seus subordinados de modo que se conscientizem da responsabilidade que possuem; chefiar e coordenar a organização do Departamento de Trânsito e Comunicação, cumprir e fazer cumprir a legislação e normas de trânsito e instruções de comunicação, atendendo a legislação pertinente ao Trânsito e a Comunicação Federal, Estadual e Municipal; executar a fiscalização de trânsito,



Prefeitura Municipal de Caraa

Estado do Rio Grande do Sul

autuar e aplicar as medidas administrativas cabveis, por infrações; realizar outras tarefas afins.

Art. 5º. O Padrão de Vencimento do Cargo Chefe de Departamento de Trânsito e Comunicação permanecerá o mesmo, isto é, o Padrão 05.

Art. 6º. Permanecem inalterados os demais artigos, constantes na Lei Municipal nº 137/1998.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de maio de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Carará

Estado do Rio Grande do Sul

JUSTIFICATIVA

Justifica-se o referido projeto de lei a reorganização administrativa do poder executivo municipal tendo em vista a necessidade de integrar nos processos administrativos deste município as atividades de comunicação e atender as demandas latentes dos processos de Trânsito, sendo vinte horas semanais insuficientes, sem a alteração do padrão.

Cabe aqui citar que as prefeituras são responsáveis pelo planejamento, projeto, operação, fiscalização e educação de trânsito, não apenas no perímetro urbano, mas também nas estradas municipais, assim como também tem o dever de manter a população orientada e informada, de forma efetiva e transparente. Assumem as questões relacionadas ao pedestre, à circulação, ao estacionamento, à parada de veículos e à implantação da sinalização, atendendo de forma direta as necessidades da comunidade. Por menor que seja a cidade, deve ser feito tratamento especial para a circulação segura dos pedestres, ciclistas ou carroças. O trânsito não é feito só de automóveis ou caminhões. Também a JARI – Junta de Recurso de Trânsito será atualizada e funcionará com representantes do Poder Executivo e representantes da Comunidade.

Por isso a necessidade de aumento de horas trabalhadas e das alterações propostas por esta lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 05 de maio de 2021.

MAGDIEL DOS SANTOS SILVA
Prefeito Municipal